



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 14 de março de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Marilda Jungmann Gonçalves Daher, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Glenda Maria Coelho Ribeiro, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 06 de março de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 09/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2171/2017, em 17 de fevereiro de 2017, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

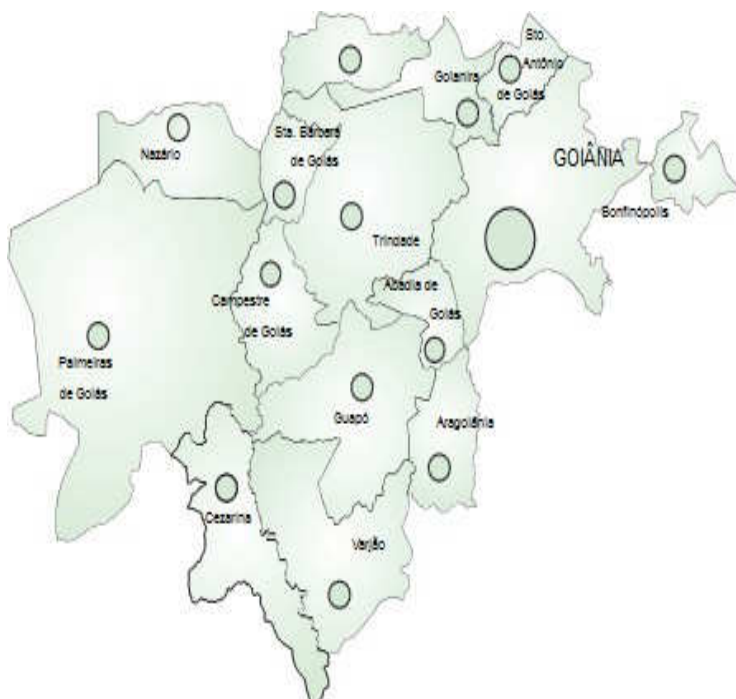
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 056 e 057, expedidos em 21 de fevereiro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

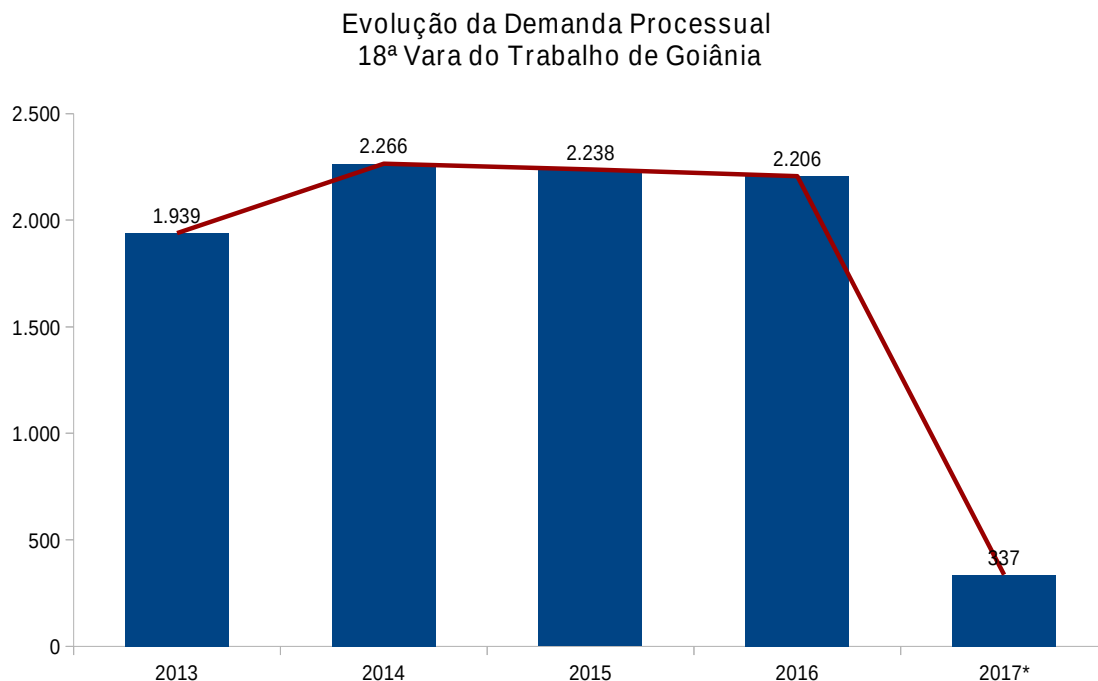


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campos de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 2.206 novas ações. Considerado o último quadriênio (2013/2016) a unidade recebeu, em média, 2.162 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

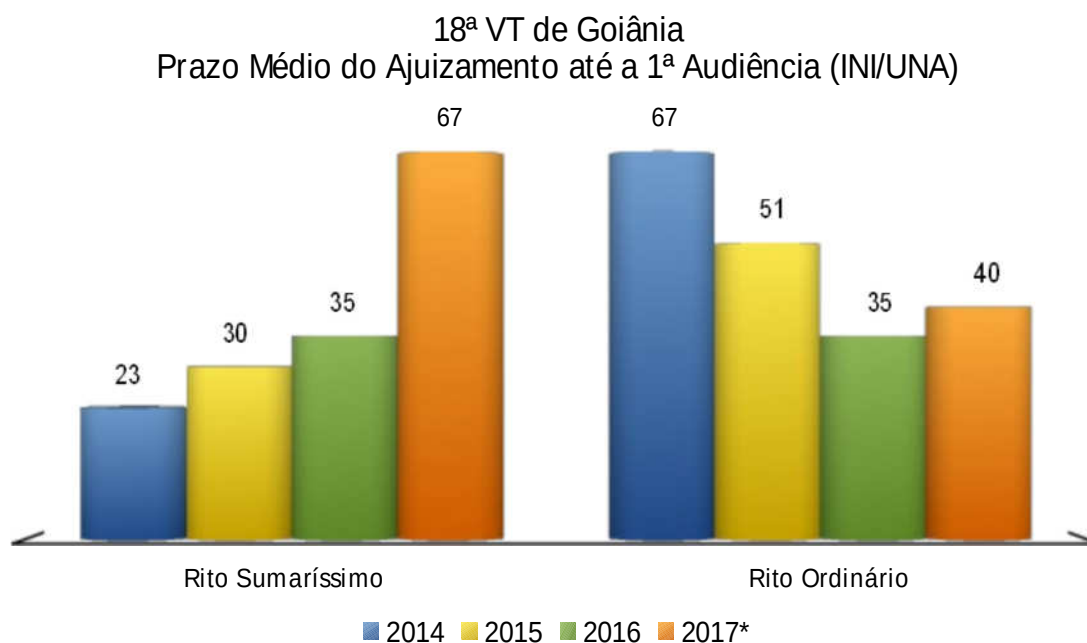
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

18ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	621	51,75	2,78
Instrução	484	40,33	2,17
Una	403	33,58	1,81
ATC Conhecimento	74	6,17	0,33
ATC Execução	14	1,17	0,06
Média	1.596	133,00	7,16

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 223 dias úteis no período correccionado.

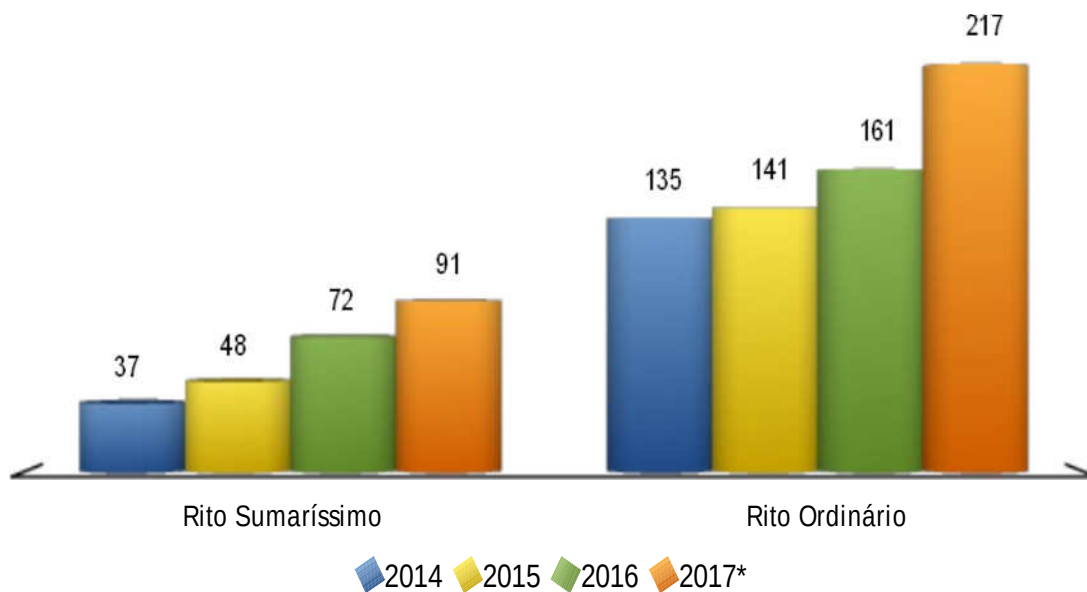
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que as magistradas atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, no período da manhã, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



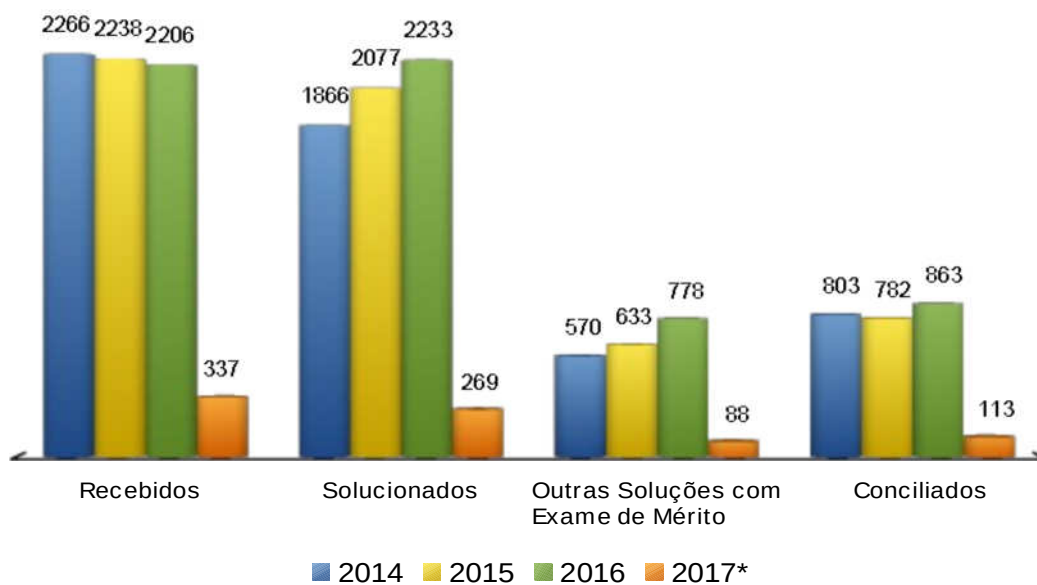
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

18ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



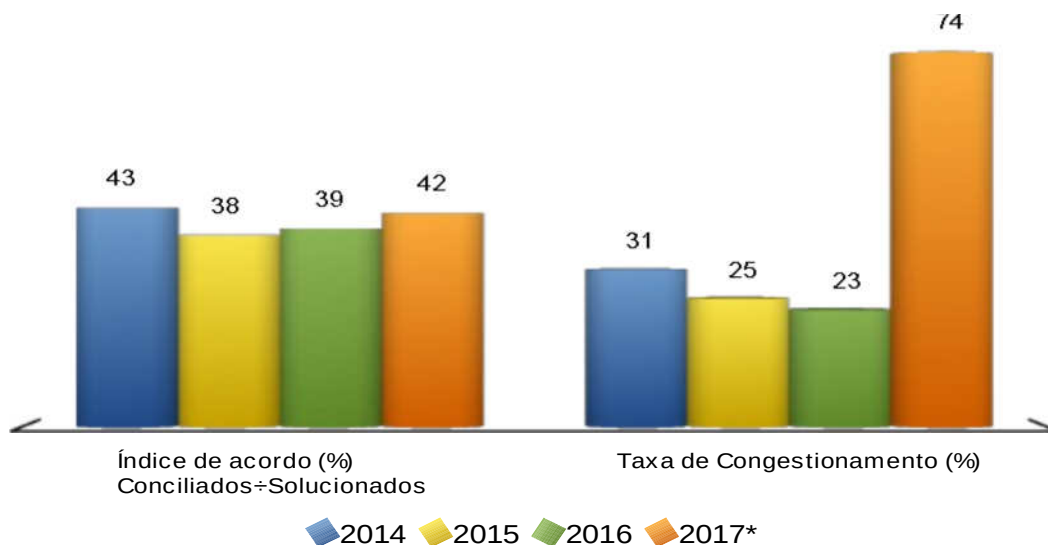
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

18ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

18ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

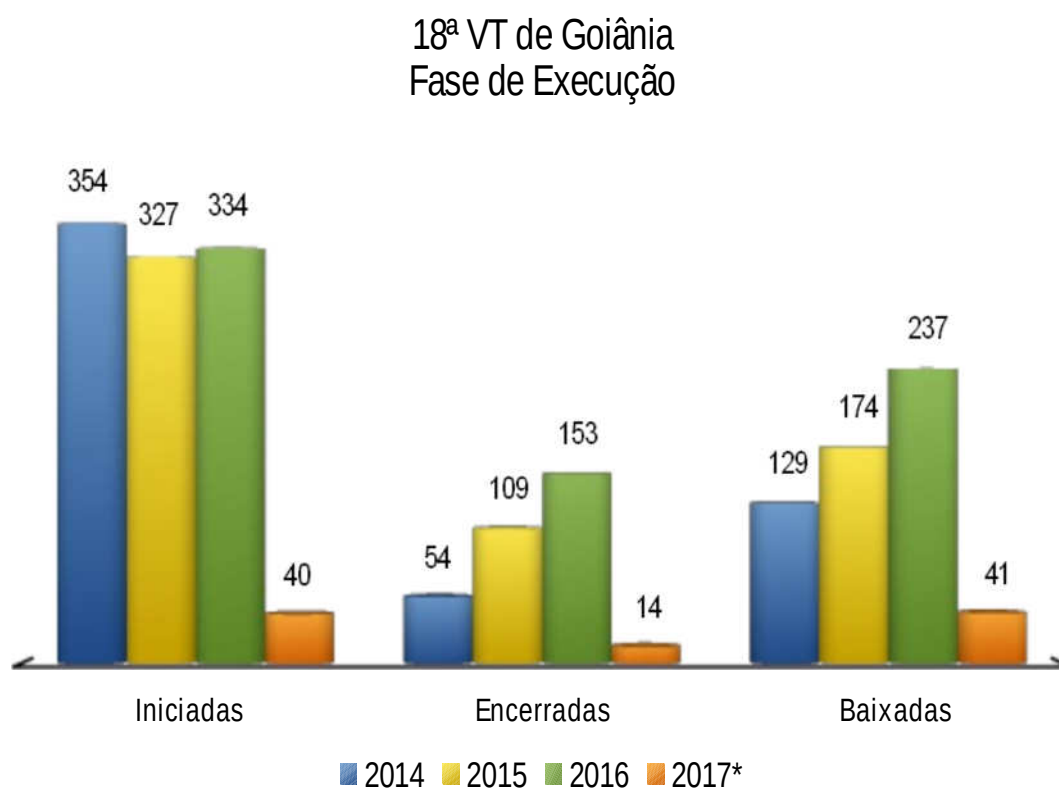


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

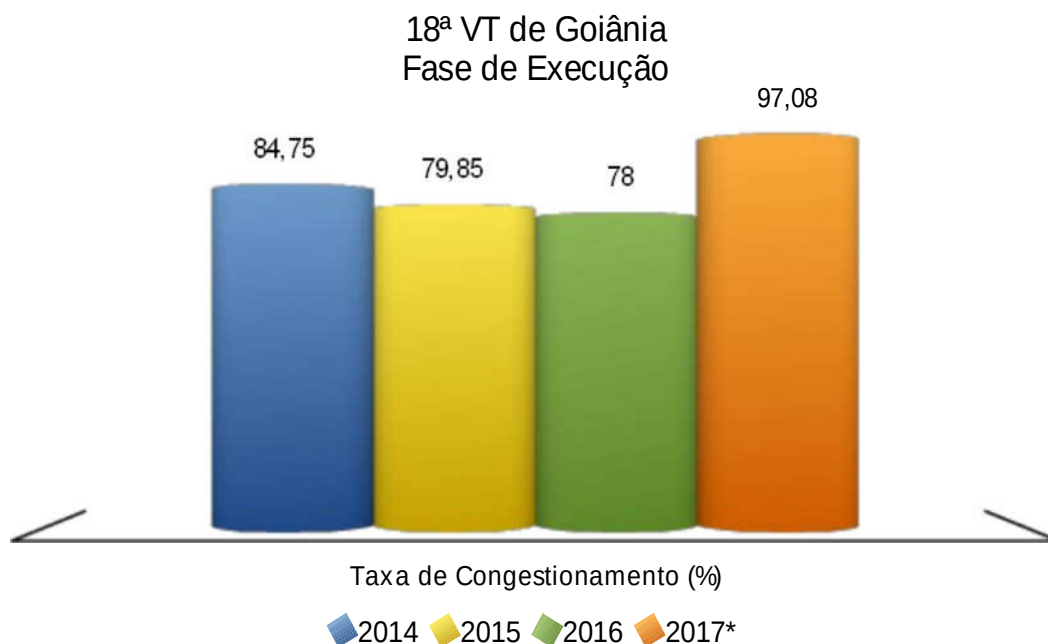
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram, com exceção apenas do prazo médio para designação da 1ª audiência nos processos que tramitam pelo rito ordinário, uma tendência de aumento nos prazos médios da Vara do Trabalho. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Com efeito, os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, apontam que o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 29,73 dias em 2015, sofreu alteração em 2016, subindo para 34,9 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido de 50,95 dias em 2015 foi reduzido para 35,25 dias no ano passado. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os relatórios do SIG apontam que esse prazo médio no rito sumaríssimo, que era de 48,32 dias em 2015, passou para 71,71 dias em 2016; nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de 140,7 dias em 2015 subiu em 2016 para 161,08 dias. Convém ressaltar, entretanto, que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão abaixo da média aferida para toda a Região e demais unidades com movimentação processual similar, considerando o exercício anterior. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor alertou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar que os prazos médios atuais da unidade já ultrapassam a média aferida para as demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar, o que se infere pelas pautas atuais de instrução (agosto no rito sumaríssimo e setembro no rito ordinário), prazos estes que, caso

não sejam contidos, certamente comprometerão a manutenção do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos patamares constatados nesta oportunidade e impostos pela Meta Específica da 1ª Instância da Justiça do Trabalho estabelecida pelo CNJ (reduzir em 2% o prazo médio de tramitação na fase de conhecimento). Mesmo ciente dos sucessivos afastamentos da magistrada titular para atuar no Tribunal, o Desembargador-Corregedor entende que ainda há espaço para a redução da pauta de instruções para patamares inferiores a 180 dias. Por fim, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento, inferior à média do Regional desde o exercício de 2015, resultado, também, do excelente índice de acordos na unidade, o que realça o comprometimento e operosidade das Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, merecendo o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 69,85% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou 334 e baixou 237 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 78%, acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 40 e baixou 41 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 111,11%. Por ter um estoque de processos pendentes de execução relativamente baixo (apenas 439 em 2016), o cumprimento da Meta 5 na unidade se torna mais difícil em relação às Varas do Trabalho mais antigas da Capital. O número de execuções baixadas no último triênio tem sido maior do que aquele pertinente às execuções encerradas, o que requer uma atenção especial da Secretaria quanto ao lançamento, no sistema informatizado, do andamento correto para extinção da execução, conforme anotado no item 6.1, abaixo. Nada obstante, percebe-se que a taxa de congestionamento na fase executória vem caindo no último triênio, o que demonstra uma boa atuação dos magistrados e da Secretaria nos processos que tramitam nesta fase. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção das Excelentíssimas Juízas que aqui atuam, com o auxílio do seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2011TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos movimentos que indicam a suspensão do processo por execução frustrada e dos movimentos referentes à extinção da execução, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado nos itens 7.2 – 8 e 13 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.3 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor registrou que esta recomendação vem sendo reiterada desde 2014, razão pela qual solicitou especial atenção por parte deste juízo quanto à norma em referência;

Esta recomendação não foi atendida, porém não será reiterada, vez que o Desembargador-Corregedor entende desnecessário tal procedimento.

6.4 Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 1 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 A observância às disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado PJe-JT, observe atentamente o disposto no artigo 49 do PGC, especialmente no que se refere aos movimentos de suspensão do processo por execução frustrada, início da execução exclusivamente previdenciária e encerramento da execução trabalhista, conforme apurado nos itens 7.2 – 8, 11 e 13 do Relatório de Correição; e

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC e apurado no item 7.2 – 10 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou as Juízas atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, mesmo ciente de que tal procedimento tem sido intensificado atualmente.

7.2.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize, sistematicamente, os convênios INFOJUD e INCRA, independentemente de requerimento da parte, além dos já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções, nos termos do artigo 159 do PGC e Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, conforme apurado no item 7.2 – 14 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 18ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.237 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de 88,43% dos processos recebidos no período (distribuídos 337 processos e solucionados 269 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 101,18%, bem superior àquele estabelecido para este ano e tendo sido alcançada a meta prevista para o ano de 2016.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía 705 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 636 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até fevereiro de 2017, a unidade solucionou mais 21 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 103,55%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade corregionada, no biênio 2013/2014, foi de 52,01%, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 52,58%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 46,11%, ao passo que, até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 51,83%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu às Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até fevereiro de 2017, 40 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 41 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 111,11%. O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. O Desembargador-Corregedor parabenizou as magistradas atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-as, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía 7 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 4 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 85,71%. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, encarecendo, todavia, prioridade na solução da ação coletiva pendente ainda este ano, visando o cumprimento dessa meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em 153 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de 123,90 dias, o que demonstra a viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. As referidas magistradas informaram que já adotaram providências para conter o elastecimento do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, a partir de novembro/16. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem desempenhada pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016, abaixo da média do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. A produtividade desta Vara do Trabalho também é motivo de destaque nesta oportunidade, pelo êxito no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2016, com o índice de 101,18%, feito que merece o reconhecimento do Desembargador-Corregedor, que determinou sejam lançados elogios pelo resultado obtido nos assentamentos funcionais de todos os magistrados e servidores desta unidade, externando a sua satisfação com os resultados de 2016 colhidos por ocasião desta visita correcional. Tendo em vista as ponderações apresentadas pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, o Desembargador Corregedor deu a saber que entende como promissoras as medidas a serem adotadas pelo juízo, no sentido de conter o elastecimento da pauta de instrução no rito sumaríssimo, acreditando que essa providência repercutirá positivamente na próxima visita correcional.

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Fábio Rezende Machado, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento

que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos às Excelentíssimas Juízas Marilda Jungmann Gonçalves Daher e Glenda Maria Coelho Ribeiro, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Fábio Rezende Machado, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores, o que sem dúvida vem contribuindo para a regularidade dos serviços na unidade.

O Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados e servidores da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia pela amável acolhida da equipe correcional, e deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

